



Nº Proc. 85342521
Fls. 223
Rub. 8

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome MOVIMENTO VIDA NOVA - MOVIVE		CNPJ 02.737.853/0001-36
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Afonso Pena, N° 10		
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha/ES	CEP 29.101-450
E-mail da Instituição: adm@movive.org.br presidencia@movive.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.movive.org.br
Local físico de divulgação da parceria		
Telefone 1 (27) 3229-8822	Telefone 2 (27) 9 9222-3136	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Tereza Cristina Zanol Pereira de Souza Puppim		CPF: 471.741.617-15	
Nº RG 311.501	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 09/08/2020
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Antônio Gil Veloso nº. 2.556 apto 1.001 - Ed. Sur La Plage			
Bairro Praia de Itapuã	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-010	
Telefone 1 (27) 3229-8822	Telefone 2 (27) 9 9222-3136	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Tereza Cristina Zanol Pereira de Souza Puppim		
Área de Formação: Master em Administração Social		Nº do Registro no Conselho Profissional 022(aposentada)
Bairro Praia de Itapuã	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-010
E-mail do Técnico cristinapuppim@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 9 9222-3136	Telefone do Técnico 2 ()	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Movimento surgiu ao longo de 1997, quando alguns moradores se uniram para imaginar um futuro melhor para a cidade e dar sua contribuição como cidadãos, visando um plano de trabalho que contribuísse para o desenvolvimento da cidade, respeitando o meio ambiente e compatibilizando o progresso com qualidade de vida para o desenvolvimento sustentável.

O Movive atua como agente indutor do desenvolvimento comunitário sustentável, com ações norteadas pelas potencialidades e desafios de uma determinada região, levando-se em conta o seu potencial de crescimento e desenvolvimento socioeconômico e ambiental, partindo da compreensão de valorização dos 'ativos' locais numa perspectiva de Investigação Apreciativa, com o objetivo de ampliar a visão de que devemos ter o olhar centrado nas capacidades das pessoas e nos 'ativos' da própria comunidade, do que um olhar centrado nos problemas. A experiência de implementação de projetos de desenvolvimento comunitário demonstra que é muito mais viável produzir solidariedade social e melhoria da qualidade de vida a partir do investimento nas capacidades das pessoas e comunidades, do que pretender satisfazer uma lista interminável de necessidades e carências.

O Movimento Vida Nova - MOVIVE é uma organização de assistência social, possui certificação de entidade beneficente de Assistência Social - CEBAS pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha e no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Atua no assessoramento aos beneficiários do SUAS, bem como, na defesa e garantia de direitos, conforme Lei nº 12.435 de 2011, Lei nº 12.101 em seu art. 3º, parágrafo 2º e 3º e ratificado no Decreto nº 8.202, de 24 de maio de 2014, que regulamentou a referida lei:

Conforme a Resolução do CNAS nº 16/2010, as Entidades de assessoramento desenvolvem as seguintes ações:

- a) Assessoria técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas.*
- b) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda.*

É nesse contexto que a organização social se insere, buscando a articulação e a integração com os diversos atores sociais (Governo, setor privado e sociedade civil),

A partir de uma visão de rede e de gestão compartilhada, através de plenárias comunitárias realizadas mensalmente. As ações buscam o aprimoramento de interlocução pública da assistência e demais políticas, disponibilização de serviços relevantes nos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS, em uma perspectiva de "sinergia de recursos", evitando o desperdício de esforços, financeiros e duplicidade de ações. O Movive acredita nos contatos, nas trocas de informações e no compartilhar das ideias e práticas como sendo a argamassa do trabalho em rede, sendo a confiança e a cooperação essenciais para manter os diversos atores sociais em contato entre si.

Para isso o Movive vem fortalecendo a Rede de Desenvolvimento Comunitário Sustentável identificando juntamente com a comunidade oportunidades de ações para a Região, dando o suporte financeiro, administrativo e operacional, a fim de fortalecer o capital social e a capacidade coletiva da comunidade, ou seja, sendo esta capaz de estabelecer parcerias com diversos atores sociais, de planejar, executar e acompanhar projetos coletivos, avaliar oportunidades e desafios e participar ativamente da construção de uma sociedade democrática.



Além disso, o MOVIVE vem atuando a algum tempo nos conselhos de direito tanto em nível estadual quanto municipal, fortalecendo o controle social através de debates e palestras objetivando uma melhor análise de execução das políticas públicas.

O Programa de Desenvolvimento Comunitário nas Regionais 3 e 5 de Vila Velha, coordenado pelo Movive, tiveram início no ano de 2003 com o propósito de contribuir para promoção do desenvolvimento socioeconômico das respectivas regiões. Ao longo deste período várias ações foram executadas na região, como podemos exemplificar:

- Realização do mapeamento socioeconômico da região 3 e 5;
- Implementação do Grupo de Gestores Locais da Região 5 e Fórum Permanente da Bacia do Rio Aribiri: espaço de debate e deliberação de ações para as comunidades do entorno.
- Elaboração e lançamento do 1º catálogo Sócio Assistencial das Regiões, com as organizações sociais e os serviços públicos existentes nas Regiões.
- Feiras de Economia Solidária: divulgação dos Gestores comunitários e sua importância nas comunidades; Apresentação e divulgação da Economia Solidária; Criação de espaço de lazer, Convivência e de trocas entre bairros e Contribuição para a geração de trabalho e renda.
- Implantação dos Bancos Comunitários: Terra e Verde Vida e das suas respectivas Moedas Sociais "TERRA T\$ e VERDE V\$".
- Projeto Escola de Informática e Cidadania com 430 capacitados;
- Formação de Unidades Produtivas: Terra Fashion, Terra Zine, Terra Internet Center, Terra Blocos, Grupo Frutos da União, Horta Comunitária, Terra Trocas, Fábrica de Sabão Ecológico da Bacia do Rio Aribiri.
- Escola de Educação Ambiental e Socioeconômica Solidária: capacitação de produtores, consumidores, técnicos do poder governamental e ongs para as diversas práticas da Economia Solidária, desenvolvimento de pedagogias de sensibilização para a cultura da solidariedade, difusão da metodologia e dos produtos criados pela Terra em saída estratégia de combate à pobreza com desenvolvimento local.
- Banco de profissionais: ampliação da oferta de vagas de trabalho e emprego na Região 5,
- Realização de 2 Seminários "Vila Velha Sustentável", em 2008 e 2012 respectivamente, com o objetivo de monitorar e acompanhar as ações do governo Municipal;
- Projeto Colevive - Coletores de materiais recicláveis de Vila Velha/ES - Criação de uma Associação e promoção da destinação adequada dos resíduos.

No ano de 2017, o MOVIVE coordenou o Programa ACESSUAS - Trabalho, no âmbito do município de Vila Velha, desenvolvendo ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ao mundo do trabalho, por meio do acesso à orientação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho formal, economia popular e solidária, microcrédito produtivo orientado, dentre outros. A superação da extrema pobreza requer a articulação de diferentes Programas e ações de diversas políticas públicas. A pobreza é um fenômeno multifacetado e que não se enfrenta com iniciativas isoladas. A realização desse projeto proporcionou o encaminhamento de usuários da assistência social ao mundo do trabalho, visando melhoria da qualidade de vida dos mesmos, por meio da articulação das diversas políticas públicas.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para o Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos desenvolvido pelo MOVIVE, por meio de custeio de serviço de terceiros de pessoa jurídica (contábil, locação de máquina copiadora e monitoramento eletrônico da sede do Move), material de consumo (de expediente) e equipe encarregada pela execução (técnico em administração), visando o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo dos usuários da Assistência Social nas Redes Socioassistenciais do município e nos Conselhos de Direito.

6.2. Objetivo geral

Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo dos usuários da assistência social nas Redes Socioassistenciais do município e nos conselhos de direito.

6.3. Objetivos específicos

- Fomentar a participação da sociedade civil na construção e implementação das políticas públicas voltadas para a área de assistência social e as demais complementares;
- Incentivar a participação dos usuários nas plenárias comunitárias de discussão do orçamento e acompanhar os resultados da sua aplicação.

6.4. Público beneficiário da proposta

Usuários da Assistência Social vinculados aos serviços e benefícios socioassistenciais, participantes dos conselhos de direito e de movimentos comunitários do município de Vila Velha.

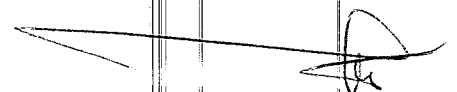
6.5. Justificativa

O eixo do Controle Social tem sua concepção decorrente da Constituição Federal de 1988, como meio de efetivação da participação popular no processo de gestão político administrativa-financeira e técnico-operativa, democrático e descentralizado.

Entendemos que houve avanços no que se refere ao exercício do controle social, com a Constituição Federal de 1988, porém, constitui-se um desafio a participação da sociedade na gestão pública, devendo ser fortalecidos os espaços de interlocução democrática, a fim de que se estabeleça uma nova institucionalidade pública, com espaços participativos efetivos.

O Controle Social delega responsabilidade à sociedade no que se refere às decisões sobre as políticas públicas, condições primordiais para a construção de uma nova esfera pública com a descentralização político administrativa e a participação popular.

Essa nova esfera pública exige que a gestão pública permita à sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação municipais, estaduais ou federal e os orçamentos para a sua implementação.



O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação.

Zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política, requer conhecimento da política da assistência social.

Podemos perceber que o controle social busca mediar à conscientização do usuário em face do direito à assistência social, com o estímulo a sua participação social.

Behring e Boschetti (2006) relatam que a concepção de controle democrático, também conhecido como controle social, da Constituição de 1988 e o início da experiência dos conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos no Brasil foram grandes inovações políticas e institucionais no formato das políticas públicas brasileiras, nas quais se vislumbrava uma perspectiva nítida de reforma, em um país em que a democracia sempre foi mais exceção do que regra.

Nesse contexto, justifica-se a realização desse projeto pelo MOVIVE, que já vem a 21 anos fomentando a construção, definição e acompanhamento da implementação das políticas públicas junto a plenárias comunitárias das redes socioassistenciais e conselhos de direito.

Cabe ainda enfatizar a importância de recursos para custeio, uma vez que foi destinado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de Emenda Parlamentar em 2019, direcionado a esta finalidade, visando a manutenção da entidade e sucessivamente a melhoria contínua dos serviços prestados aos usuários, por meio da parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES).

A instituição conta com uma expressiva movimentação diária de pessoas, o que demanda para a entidade a responsabilidade de manter a segurança patrimonial, documental e o bem-estar dos frequentadores da entidade, seja ele usuário, familiares, comunidades e profissionais. Assim, a contratação de um serviço especializado de monitoramento eletrônico-alarme 24 horas, contribuirá para a segurança de todos os frequentadores da entidade e inibição de possíveis ações delituosas nas dependências da instituição, principalmente em horário de atendimento.

No intuito de manter a qualidade do serviço e reduzir os custos, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da contratada, justifica-se a contratação de serviço de locação de máquina copiadora, pois a impressão de documentos permanece como atividade necessária ao bom andamento das atividades administrativas e técnicas desenvolvidas pelo MOVIVE.

Portanto, o custeio de material de expediente (papel A4) será imprescindível na utilização de impressão de documentos como ofícios, relatórios, dentre outros, necessários à execução das atividades propostas para o cumprimento do objeto.

Visando garantir a organização da instituição, é de grande relevância a contratação de serviço especializado de contabilidade principalmente no que se refere a assessoria fiscal, contábil e de pessoal.

Justifica-se ainda a manutenção/contratação de um assistente administrativo, em razão da necessidade da execução de serviço contínuo de apoio administrativo às atividades de gestão do MOVIVE na qual se inclui o atendimento ao público.



Nº FISC. 85342521
Fis. 228
Rub. f.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Bruna Francyele Magalhães Coutinho	Curso Técnico em Administração	Assistente Administrativo	20 h
Elizeth dos Anjos	Serviço Social	Diretora Administrativa	Voluntária 08h
Tereza Cristina Zanol P.S. Puppim	Master em Administração Social	Coordenador Geral do Projeto e Presidente do MOVIVE	Voluntária 16h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será utilizado como instrumento de avaliação, listas de presença, o registro de depoimentos dos usuários referentes ao Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos desenvolvido pelo MOVIVE e imagens. Estes serão divulgados no relatório de atividades do Move.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As ações serão complementares às redes socioassistenciais públicas e privadas no município de Vila Velha, de forma continuada, permanente e planejada no acompanhamento da execução das políticas públicas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro / 2019	Término: Novembro / 2020
-------------------------	--------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Contratar 01 profissional administrativo.		Valor (R\$): R\$14.400,00	
Indicador (es): ▪ Profissional administrativo contratado em efetivo exercício			
Metodologia de execução: Verificar junto ao colaborador se há interesse em continuar prestando serviço no MOVIVE; em caso positivo, efetivar a contratação; executar em 12 meses; caso haja desistência do colaborador, será realizada uma nova contratação.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Renovar o contrato	R\$0,00	Dezembro 2019	Dezembro 2019
1.2. Duração do contrato	R\$14.400,00	Dezembro 2019	Setembro 2020
Meta 2: Contratar serviços de terceiros - pessoa jurídica (contabilidade, locação de máquina copadora e monitoramento eletrônico)		Valor (R\$): R\$ 5.379,17	
Indicador (es): ▪ Quantitativo de serviços de terceiros de pessoa jurídica contratados			



Nº Proc. 85342521
Fls. 2257
Rub. 4

Metodologia de execução: Serão analisadas as propostas de serviços de terceiros, tendo como base, as propostas de médio preço e qualidade técnica. As análises levarão em conta a experiência da empresa em atender as Organizações da Sociedade Civil.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Contratação dos serviços técnicos - contabilidade	R\$1.342,67	Dezembro 2019	Janeiro 2020
2.2. Contratação de serviços técnicos - locação de máquina copiadora	R\$2.379,96	Dezembro 2019	Novembro 2020
2.3. Contratação de serviços técnicos - empresa de monitoramento eletrônico	R\$1.656,54	Dezembro 2019	Setembro 2020

Meta 3: Aquisição de 100% de material de consumo (de expediente) Valor (R\$): 203,94

Indicador (es):

- Porcentagem de material de consumo adquirida

Metodologia de execução:

Cotação de preço; Compra dos produtos; Utilização dos produtos para ofícios, relatórios e demais documentos impressos necessários para a execução das atividades proposta para cumprimento do objeto.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1. Cotação de preços	—	Dezembro 2019	Janeiro 2020
3.2. Aquisição dos materiais	R\$203,94	Dezembro 2019	Fevereiro 2020
3.3. Utilização de materiais			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$203,94		R\$203,94
	Serviços de Terceiros - Pessoa física	-	-	-
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Contabilidade, locação de máquina copiadora e monitoramento eletrônico)	R\$5.379,17	-	R\$5.379,17
	Equipe encarregada pela execução (técnico em administração)	R\$14.400,00	-	R\$14.400,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		R\$19.983,11	-	R\$ 19.983,11

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Papel A4	PCT	9	R\$22,66	R\$203,94
Subtotal				R\$203,94

8.1.2 Serviços de terceiros - pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contabilidade	Mês	1	R\$1.342,67	R\$1.342,67
Aluguel de máquina copiadora	Mês	12	R\$198,33	R\$2.379,96
Monitoramento eletrônico da sede - Alarme	Mês	9	R\$184,06	R\$1.656,54
Subtotal				R\$5.379,17

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Técnico Nível Médio - Administração	Hora	720	R\$20,00	R\$14.400,00
Subtotal				R\$14.400,00

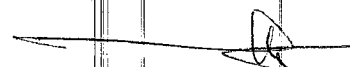
8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				-

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)				R\$19.983,11
--	--	--	--	---------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020
	R\$19.983,11	-	-	-	-
MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020
-	-	-	-	-	-





Nº Proc. 85342521
Fls. 281
Rub. 8

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020
-	-	-	-	-	-
MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020
-	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 27 de SETEMBRO de 2019.

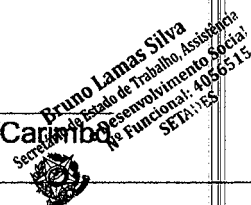

Assinatura do Representante Legal
Tereza Cristina Zanol Pereira de Souza Puppim

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 07 de Janeiro de 2020.


Assinatura do Representante Legal/Carimbo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº Proc.	85342521
Fls.	232
DATA	

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/033/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E O MOVIMENTO VIDA NOVA -
MOVIVE

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e o **MOVIMENTO VIDA NOVA - MOVIVE**, inscrito no CNPJ sob nº. 02.737.853/0001-36, com sede à Avenida Afonso Pena, 10, CEP 29.101-450, Praia da Costa, Vila Velha, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA SOUZA PUPPIM**, portadora da CI nº 311.501, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 471.741.617-15, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **85342521** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a Cooperação técnica e financeira para o Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos desenvolvido pelo MOVIVE, por meio de custeio de serviço de terceiros de pessoa jurídica (contábil, locação de máquina copiadora e monitoramento eletrônico da sede do MOVIVE), material de consumo (de expediente) e equipe encarregada pela execução (técnico em administração), visando o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo dos usuários da Assistência Social nas Redes Socioassistenciais do Município e nos Conselhos de Direito, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº Prog. 85342521
Fls. 233
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da

[Assinatura]



Nº Proc. 85342521
Fls. 254
Rub. 2

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 19.983,11 (dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e onze centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 19.983,11 (dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e onze centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 19.983,11

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº Proc. 8534 2521
Fls. 235
Rub. 2

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Nº Proc. 85342521
Fls. 236
Rub. 2

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



Nº Proc. 85342521
Fls. 237
Rub. 2.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº Proc. 85342521
Fls. 238
Rub. 2

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº Proc. 85342521
Fls. 239
Rub. 1

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

[Assinaturas manuscritas]



Nº Proq. 85342521
Fls. 240
Rub. 8

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Nº Proc. 85342521
Fls. 241
Rub. 4

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, ES, 30 de dezembro de 20 19.


BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA DE SOUZA PUPPIM
Presidente do Movimento Vida Nova - MOVIVE

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -****PORTARIA N.º 020-S,
de 07 de Janeiro de 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

LOCALIZAR, por permuta, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, os servidores abaixo relacionados nas seguintes Unidades Prisionais, por interesse da administração pública, a contar de sua publicação.

**CENTRO DE DETENÇÃO
PROVISÓRIA DE VILA VELHA -
CDPVV**GNER AGUIAR DA SILVA - NF.
.89307**PENITENCIÁRIA DE
SEGURANÇA MÁXIMA I - PSM A
I**LUIZ PAULO MACHADO - NF.
2793512**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO PARA
ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Protocolo 553795****PORTARIA N.º 021-S,
de 07 de Janeiro de 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

LOCALIZAR, por permuta, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, os servidores abaixo relacionados nas seguintes Unidades Prisionais, por interesse da administração pública, a contar de sua publicação.

**PENITENCIÁRIA SEMIABERTA
DE CARIACICA - PSC**FABIO FERREIRA LYRIO - NF.
3386490**CASA DE CUSTÓDIA DE VILA
VELHA - CASCUVV**RENATO VIANA GONÇALVES - NF.
2583941**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO PARA
ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Protocolo 553797****PORTARIA N.º 016- S,
de 07 de Janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e

Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **MARCO ANTONIO SIQUEIRA RANGEL DA SILVA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3475646, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 26/12/2019.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ**
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 553845

**PORTARIA N.º 017- S,
de 07 de Janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **JOSÉ CARLOS WAGMAKER**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3538397, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 27/12/2019.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ**
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 553848

**PORTARIA N.º 018 - S,
de 08 de Janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

RESCINDIR, o contrato de **JOSMAR DE MATOS**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3820998, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 26/12/2019, por conveniência administrativa.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA**
Protocolo 553899

**PORTARIA Nº 023-S,
de 07 de Janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria Nº 1507-S de 04/11/2016, publicado no DOE de 10/11/2016, que designou o(a) servidor(a) **SIDINEIA DEODATO FERREIRA SENA**, NF. 3112667, para exercer

a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 24/11/2019.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA**
Protocolo 553934

**PORTARIA N.º 024-S, de 07 de
Janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR MARAYZA ALVES TOREZANI, NF. 3807037, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no Centro Prisional Feminino de Colatina CPFCOL, a contar de 24/11/2019.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA**
Protocolo 553936

**PORTARIA Nº 026-S, de 07 de
Janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR JANAINA ARENAS CAVADAS DE SOUSA MENDES, Assessor Especial Nível II, NF. 3983706, para responder como Assessor Especial Nível IV, no período de 02/01/2020 à 21/01/2020, no(a) Gabinete do Secretário - GS, durante férias do(a) titular **FERNANDA FREITAS HERINGER**, NF. 3775801.

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA**
Protocolo 553937

**PORTARIA Nº 025-S, de 07 de
Janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR KARINA BRITES VIEIRA, Membro de Comissão Processante, NF. 3174085, para responder como Presidente de Comissão Processante - FG-PCP, no período de 06/01/2020 à 04/02/2020, no(a) Corregedoria, durante férias do(a) titular

**WANDERSON OLIVEIRA
LAURENT**, NF. 3173194.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA**
Protocolo 553939

**PORTARIA N.º 027-S,
de 08 de Janeiro de 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o(a) servidor(a), **JOÃO MANOEL LIMA ARAUJO**, NF. 3173895, na Unidade de Saúde do Sistema Penal - USSP, a contar de sua publicação, em cumprimento ao Agravo de Instrumento Nº 0030179-79.2019.8.08.0024.

**ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO PARA
ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Protocolo 553968**

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria Nº. 1457-S, de 20/12/2019, publicada no D.O.E de 08/01/2020.

ONDE SE LÊ:
"...Processo nº 74157454."**LEIA-SE:**
"...Processo nº 75157454."

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2020.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ**
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 553606

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social -
SETADES -****Resumo do Termo de Fomento
Nº 033/2019**

Processo nº: 85342521
Registro SIGEFES: 190253
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Movimento Vida Nova - MOVIVE
Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção da entidade.
Valor: R\$ 19.983,11 (dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e onze centavos) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 07 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 553851

**Resumo do Termo de Fomento
Nº 023/2019**

Processo nº.: 84923989

Registro SIGEFES: 190283

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Nossa Senhora da Penha.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 23.553,20 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Juliana Zanella Gorian - matrícula nº 3294641.

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 553853

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**PORTARIA nº 003-S, de 08 de
janeiro de 2020.**

Prorroga a vigência da Comissão de Regularização e Migração do Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo - SEAG.

**O SUBSECRETÁRIO DE
ESTADO PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS,** no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e o disposto no processo 85415197,
RESOLVE:

Art. 1º Fica **PRORROGADO** por 30 (trinta) dias, contados a

partir de 27/01/2020, o prazo para a conclusão dos trabalhos estabelecidos na Portaria SEAG nº 016-S, de 31 de janeiro de 2019, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

ARTHUR MOURA DE SOUZA

Subsecretário de Estado para
Assuntos Administrativos -
Respondendo

Protocolo 553945

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0391/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 87202816.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Pedro Canário-ES, CNPJ/MF: 28.539.872/0001-41.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional e 01(uma) Embaladora a Vácuo. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553585

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0393/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 85883425.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Ibatiba-ES, CNPJ/MF: 27.744.150/0001-66.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional e 01(uma) Embaladora a Vácuo. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553586

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0394/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 80695612.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Linhares-ES, CNPJ/MF: 27.167.410/0001-88

OBJETOS: 04 (quatro) Computadores CPU, 04 (quatro) Monitores Led e 02 (duas) Impressoras Multifuncionais. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553589

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0395/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 79975500.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Montanha-ES, CNPJ/MF: 27.174.051/0001-96.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553590

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0397/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 82335990.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Muqui-ES, CNPJ/MF: 27.082.403/0001-83.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553591

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0398/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 80415342.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Nova Venécia-ES, CNPJ/MF: 27.167.428/0001-80.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553592

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0399/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 80091032.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Piúma-ES, CNPJ/MF: 27.165.695/0001-18.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553593

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0400/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 79971652.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Santa Teresa-ES, CNPJ/MF: 27.167.444/0001-72.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553594

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0401/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 80091148.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de São Gabriel da Palha-ES, CNPJ/MF: 27.174.143/0001-76.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553596

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0403/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 80108946.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Vila Pavão-ES, CNPJ/MF: 36.350.346/0001-67.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553597

**RESUMO DO CONTRATO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº 0404/2019 - PROCESSO
SEAG Nº: 85084948.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Pancas-ES, CNPJ/MF: 27.174.150/0001-78.

OBJETOS: 01 (um) Computador CPU, 01 (um) Monitor Led, 01 (uma) Impressora Multifuncional e 01(uma) Embaladora a Vácuo. Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553598

Nº Proc. 85342521
Fls. 243
Rub. 11

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020.

19/12/2019.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes usuárias dos Serviços de Acolhimento Institucional que integram o Programa Viva a Vida da Fundação Fé e Alegria".

Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES
DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 558567

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 033/2019**, processo nº. 85342521, publicado em 09/01/2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção da entidade".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para o Programa de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos desenvolvido pelo MOVIVE, por meio de custeio de serviço de terceiros de pessoa jurídica (contábil, locação de máquina copiadora e monitoramento eletrônico da sede do Movive), material de consumo (de expediente) e equipe encarregada pela execução (técnico em administração), visando o fortalecimento da participação, autonomia e protagonismo dos usuários da Assistência Social nas Redes Socioassistenciais do município e nos Conselhos de Direito".

Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES
DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 558640

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 070/2019**, processo nº. 84812109, publicado em 14/01/2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para investimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através da instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica (Fase II), com vistas a geração de energia elétrica limpa e com menor custo e melhoria na

qualidade dos serviços prestados aos idosos acolhidos".

Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES
DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 558652

ERRATA

Na redação do Termo de Fomento Setades 021/2019, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em 03/01/2020.

Onde se lê:

1- Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção (...);

Leia-se:

1 - Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade desenvolvidos pela Apae de Barra de São Francisco, por meio do custeio de materiais de consumo (produto de higiene, limpeza, de expediente, didático-pedagógicos, de artesanato, descartáveis), visando o atendimento a 246 pessoas com deficiências intelectual e múltiplas.

Vitória, 22 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES
DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social - em exercício

Decreto nº 074-S de 17-01-2020.

Protocolo 558679

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 075/2019**, processo nº. 84851945, publicado em 16/01/2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio e pagamento de Instrutor de Dança, visando a melhoria na qualidade do atendimento a 25 pessoas com deficiência e seus familiares, especialmente nas atividades direcionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos".

Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES
DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 558726

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 057/2019**, processo nº. 85868299, publicado em 07/01/2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção da entidade".

Leia-se:

Objeto: Cooperação Técnica

e Financeira para continuidade dos serviços, ações e atividades de Acolhimento Institucional para Idosos, em Instituição de Longa Permanência (ILPI), proporcionando melhoria na estrutura física, operacional e de recursos humanos da entidade".

Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES
DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 558744

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 062/2019**, processo nº. 84763442, publicado em 15/01/2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de complementos alimentares visando melhor alimentação e remuneração de mão de obra para pagamento de uma auxiliar administrativa, uma cozinheira, um auxiliar de serviços gerais e uma orientadora social para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, embasado na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, com os inseridos no Programa da ACRIC, com a proposta de formar cidadãos aptos ao questionamento e para a vida".

Vitória, 28 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES
DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 558764

**Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -**

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO POR MEIO DE PROFISSIONAIS NAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **RESULTADO DA SELEÇÃO**, conforme processo nº 2019-P41VK. A íntegra do **RESULTADO** estará disponível no site: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 28 de janeiro de 2020

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 558502

NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 001/2019

Processo: 83603395

Contrato nº: 001/2019

Pregão Eletrônico nº: 044/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, CNPJ nº 01.062.213/0001-00

CONTRATADA: C.R. PEREIRA

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA - ME, CNPJ nº 21.260.666/0001-20

O Secretário de Estado da Cultura, tendo em vista a tentativa frustrada de notificação via correios, **NOTIFICA** a empresa C.R. PEREIRA **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA - ME**, nos termos do art. 92, § 3º da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R de 24 de Agosto de 2010, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta notificação, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento desta, para, querendo, apresentar **DEFESA**, por escrito, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade de **MULTA e IMPEDIMENTO** por descumprimento do contrato 001/2019, com fundamentação no inciso IV do Art. 58 e no Art. 87 da Lei 8.666/93, conforme consta no processo 2019-F0FTH, disponível nesta Secretaria para consulta.

Vitória, 28 de Janeiro de 2020.

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 558725

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -**

PORTARIA nº 010-S, de 28 de janeiro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2020, período aquisitivo 01/01/2019 a 31/12/2019, do servidor RODRIGO VACCARI DOS REIS, nº funcional 3067980, a contar de 28/01/2020, ressalvando-lhe o direito de gozar os 15 (quinze) dias restantes oportunamente.

Vitória, 28 de janeiro de 2020.

ELISEU VICTOR SOUSA
Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - Respondendo
Protocolo 558688

**RESUMO DE CONTRATO Nº 0412/2019
ARP nº 055/2019-SEAG
PROCESSO: 8632611**

CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Pinhalense S/A Máquinas Agrícolas - CNPJ nº 54.224.423/0001-14.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Secador de Café 10.000 Litros aproximadamente 125 sacos.

VALOR TOTAL: R\$ 41.999,95 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e